



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CNPJ nº 08.095.960/0001 - 94 - Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000
TELEFAX (0**84) 425 - 2208

Lei N.º 432/2004

**Concede reajuste de vencimentos aos
Servidores Públicos Municipais
Ativos e Cargos Comissionados e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi - RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reajustado em 10,50% (dez virgula cinquenta por cento) aos vencimentos dos funcionários públicos do Município de São João do Sabugi: ativos e cargos comissionados integrantes do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1.º de maio de 2004.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 24 de maio de 2004.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL